

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

Lei Nº 067/2000, de 24 de novembro de 2000.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Ererê Para o
Exercício de 2001 e dá Outras
Providências.**

O Prefeito Municipal de Ererê – Estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ererê decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei estima a **receita** e fixa a **despesa** do Município de Ererê – Estado do Ceará, para o exercício financeiro de **2001**, na quantia de R\$ 2.438.218,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A **Receita** será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A **Despesa** será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos anexos 2 e 6, partes integrantes desta Lei, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, no valor de **R\$ 1.937.718,00**

II – O Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 500.500,00**

Art. 4º - A fim de obter, na execução deste orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da **Receita**, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o

limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a autorização dos seguintes recursos:

a) – Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superávit da respectiva receita;

b) – Atender insuficiência das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do **art. 43 parágrafo 1º Incisos I, II, III e IV da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964.**

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2001**, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê-Ce, em 24 de novembro de 2000.

José Pessoa de Queiroz Moura
Prefeito Municipal